

Autorização de Aceite do veículo

Município de São Martinho da Serra	
Termo de Avaliação número 45	
Veículo:	NISSAN – FRONTIER (2002 A 2008) XE CD 2.8 TURBO DIESEL 4X4 2005
Modelo:	
Ano:	
Placa	IMM-9H77

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROBLEMA: _

Troca de pivôs e buchas.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor da peça na Tabela Cilia R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO MECANICO	3	175,44	526,32

14 DE NOVEMBRO 2024.

Pamella de Lucena Souza Gelocha
Gabinete do Prefeito

Antão Martins de Mattos
Chefe de Frotas

MODELO DO TERMO DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

Município de São Martinho da Serra	
Termo de Avaliação número 45	
Veículo:	NISSAN – FRONTIER (2002 A 2008) XE CD 2.8 TURB DIESEL 4X4 2005
Modelo:	
Ano:	
Placa	IMM-9H77

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROBLEMA: _

Troca de pivôs e buchas.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor da peça na Tabela Cilia R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO MECANICO	3	175,44	526,32

Declaro que os serviços e peças a serem adquiridos são realmente necessários para a correção do problema apresentado no veículo acima descrito.

14 DE NOVEMBRO 2024 

Documento assinado digitalmente

FATIMA ROSANGELA ALBIERO

Data: 11/12/2024 15:17:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável pela Empresa

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO

Empresa Credenciada:	FATIMA REGINA ALBIERO
Endereço:	R. DUQUE DE CAXIAS
CNPJ:	23.602.474/0001-09
Telefone:	(55)99129-9496
E-mail:	frinovacaocontabilsm@gmail.com
Representante:	FATIMA ROSANGELA ALBIERO
Município de São Martinho da Serra	
Termo de Avaliação número	45
Veículo:	NISSAN – FRONTIER (2002 A 2008) XE CD 2.8 TURBO DIESEL 4X4 2005
Modelo:	
Ano:	
Placa	IMM-9H77

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROBLEMA: _

Troca de pivôs e buchas.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor da peça na Tabela Cilia R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO MECANICO	3	175,44	526,32

Declaro que os serviços e peças a serem adquiridos são realmente necessários para a correção do problema apresentado no veículo acima descrito.

14 DE NOVEMBRO 2024

Pamella de Lucena Souza Gelocha
Gabinete do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

CONTRATO N°: 97/2024

Processo: 89/2024

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 2/2024.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 10/10/2024

Processo administrativo: /

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
FATIMA ROSANGELA ALBIERO	23.602.474/0001-09

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
AV ROCHA VIEIRA, 1929 - ANEXO POSTO TXR		97180-000	CENTRO	Dilermando de Aguiar	RS

Representante	RG	CPF
FATIMA ROSANGELA ALBIERO	0	23.602.474/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
8	2	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.	HRS	3		175,44	
Total: 526,32							

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE, PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/06C2-7CC5-1A4B-34F5> e informe o código 06C2-7CC5-1A4B-34F5





CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

- 2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Avenida 24 de janeiro, Centro, nº 853, em horário de expediente (de segunda a sexta, das 8 h as 14 h) conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100 ou (55) 3277 1101.
- 2.2 Prazo de entrega em até 30 dias podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito, por mais 60 dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.
- 2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.
- 2.4 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 2.5 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 2.6 Objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.
- 2.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 2.8 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.
- 2.9 A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas (vícios, defeitos de fábrica, peças com defeito ou quebradas).
- 2.10 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor).
- 2.11 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- 2.12 O fornecedor deverá dar garantia do objeto pelo período mínimo de 12 meses, a contar da entrega do item. Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de : RS 526,32

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

dotação orçamentária:

Órgão	Nome
02	GABINETE DO PREFEITO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI
09	SECRETARIA DE OBRAS

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
146 - Manutenção de Veiculos da Educação	1143	339039190000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	
Manutenção dos Serviços de Saúde Pública35	1215	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção dos Serviços de Saúde Pública35	1216	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Agricultura106	1273	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Veiculos da Agicultura147	1278	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Assistência So148	1305	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Frota de Veículos Pesados14	1318	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Frota de Veículos Pesados14	1320	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Veiculos da Agicultura147	1453	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Obras108	1469	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veículos4	4499	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Educação146	4524	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Secretaria Municipal de Ed94	4527	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F95	4528	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Educação Infantil - Pré-es96	4529	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Educação Infantil -	4530	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

Creche97		VEÍCULO339030390000	
Incentivo à Atenção Básica - ESTADO37	4554	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO43	4560	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	4578	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	4579	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Secretaria de Agricultura106	4582	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção das Atividades da Assistência S59	4591	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Assistência So148	4598	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção do Galpão para Parque de Máqu9	4622	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Frota de Veículos Leves13	4625	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veículos4	7876	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	526,32
Manutenção da Secretaria Municipal de Ed94	7906	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F95	7907	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Educação Infantil - Pré-es96	7908	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Educação Infantil - Creche97	7909	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Incentivo à Atenção Básica - ESTADO37	7928	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO43	7933	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	7949	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	7950	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção das Atividades da Assistência S59	7963	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção do Galpão para Parque de Máqu9	7991	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Frota de Veículos Leves13	7995	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Obras108	7998	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e recebimento definitivo do objeto e posterior apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O objeto será entregue pela fornecedora em veículo de transporte adequado que garantam a segurança.

6.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro, instalação e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3 O aparelho de ultrassom deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

6.4 Entrega do aparelho em até 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.5 Fornecer o objeto licitado no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

6.6 Prestar serviços de assistência técnica, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede autorizada, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

6.7 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.9 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.10 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.11 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.



6.12 No preço proposto pela empresa deverão estar inclusa a entrega técnica do aparelho de ultrassom, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do aparelho, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

6.13 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.14 A instalação do equipamento deverá ser feita pela licitante vencedora na presença da fiscal de contrato. A instalação compreende a conferência das partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser pré-agendado com a fiscal do contrato a vinda do técnico que fará a instalação e demonstração do mesmo.

6.15 A licitante vencedora, promoverá o treinamento presencial referente a tudo que englobe o funcionamento dos recursos técnicos e softwares respectivos do equipamento, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data em que for concluída a instalação do equipamento, o treinamento será dirigido aos servidores definidos pela Secretaria de Saúde. O treinamento constituirá em parte teórica com detalhamento técnico do aparelho bem como rotinas de teste e calibração do mesmo, e uma parte prática a ser efetuada com o próprio aparelho, buscando a fixação de sua correta utilização.

6.16 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

7.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.5 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.7 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
FATIMA ROSANGELA ALBIERO
Data: 11/12/2024 15:04:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FATIMA ROSANGELA ALBIERO
Representante Legal
CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato
Gabinete do Prefeito



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO MARINHO DA SERRA/RS E A
EMPRESA FÁTIMA ROSANGELA ALBIERO

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e a empresa Fátima Rosangela Albiero, endereço Rua Duque de Caxias-386, CNPJ Nº 23.602.474/0001-09, no Município de Dilermando de Aguiar, no estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Sr.(a) Fátima Rosangela Albiero, portador do RG nº 306.147.862-8 e do CPF nº 966.540.400-82

Designado (a) simplesmente por **CRENCIADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 89/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/ Credenciamento nº .02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 79 incisos I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4258/2024.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Chamamento Público nº 02/2024, Edital de Credenciamento nº 02/2024, Processo Administrativo nº 89/2024.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2024, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados em dias Úteis, em horário comercial, nas dependências da EMPRESA credenciada, onde a contratante encaminhará o veículo.

3.2 Caso seja verificada a impossibilidade do veículo se deslocar até as instalações da empresa, a credenciada deverá encaminhar um mecânico, em até 2 horas, para o local onde se encontra o veículo para a realização da manutenção. Verificada a necessidade de deslocamento do veículo até as instalações da oficina, cabe a Administração a responsabilidade leva-lo até local da realização dos serviços.

3.3 A credenciada deverá ter estrutura física adequada, materiais, equipamentos e profissionais capacitados para executar as manutenções preventivas e/ou corretivas bem como a substituição das peças dos veículos quando necessário.

3.4. Ao receber o veículo, a credenciada realizará uma avaliação prévia dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem executados, bem como a necessidade ou não da troca de peças.

3.5. Realizada a avaliação prévia, a credenciada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato o Termo de Avaliação Prévia do veículo (anexo I), onde constará no mínimo as seguintes informações:

a) A identificação do veículo, a data da avaliação, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuará os serviços, estado da carroceria do veículo, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro.

b) Descrição dos serviços a serem realizados e as quantidades de horas necessárias para a prestação dos serviços, com o valor unitário da Hora necessária para execução dos serviços (estipulado no neste Termo de Referência e Edital de credenciamento) e valor total da mão de obra.

c) Quantidade e valor dos acessórios e peças novas, originais/genuínas ou similares de primeira linha da marca de cada veículo, e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos. Tais serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CREDENCIADA.

C.1). Para a elaboração dos orçamentos dos valores dos acessórios e peças novas, originais/genuínas ou similares de primeira linha da marca de cada veículo, a credenciada fará o levantamento de preços utilizando, preferencialmente, a tabela CILIA, ou ainda, caso não seja possível, utilizará a tabela de preços AUDATEX e/ou similares. Na ausência de algum item será consultado a tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, sempre com a demonstração da pesquisa de preços feita pela credenciada.

d) O prazo de execução dos serviços e data da entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

3.6 A contar do recebimento do veículo na oficina, a credenciada terá o prazo, para realizar e entrega do termo de avaliação prévia, de no máximo 48h para veículos leves e 72h para veículos pesados.

3.7. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

3.8. Após entrega do termo de avaliação previa ao gestor e/ou fiscal do contrato, os mesmos farão sua análise, avaliando os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços e trocas de peças, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o gestor e/ou fiscal do contrato autorizará à Contratada a executar os serviços, onde emitirá o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças (anexo II).

3.9 O gestor/fiscal do contrato não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a solicitação de serviços da qual tenha ocorrido.

3.10 A execução dos serviços e/ou fornecimento de peças ficará, **obrigatoriamente**, condicionada à aprovação do termo de avaliação prévia do veículo emitido pela credenciada e a autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças emitido pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

3.11 A partir da autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças, os serviços deverão ser iniciados imediatamente, da mesma forma que se inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

3.12. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante.

3.13. Em caráter excepcional, a credenciada poderá subcontratar a prestação dos serviços, nos casos em que **COMPROVADAMENTE** não possa executá-los e mediante prévia autorização do gestor e/ou fiscal do contrato, devendo ainda a credenciada responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados e desde que a empresa subcontratada atenda todas as exigências do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, ficando a cargo da credenciada o pagamento dos serviços subcontratados.

3.14 A credenciada deverá conduzir o veículo para o local onde os serviços deverão ser executados, no caso de subcontratação, sem ônus para o município.

3.15 O prazo limite para os serviços serem executados pela CREDENCIADA nos veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas, será de até 05 (cinco) dias úteis da autorização para execução dos serviços pelo gestor e/ou fiscal do contrato, salvo justificativa prévia por parte da CREDENCIADA e aceitação pela CONTRATANTE.

3.16. Após a realização dos serviços, os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, interna e externamente, bem como as peças e acessórios substituídos pela CREDENCIADA entregues ao gestor e/ou fiscal do contrato.

3.17. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados e liberados pelo gestor e/ou fiscal do contrato, o qual receberá da credenciada o Relatório dos Serviços Realizados, onde deverá estar descrito e numerado todos os serviços realizados e/ou peças trocadas, os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, devidamente assinado pelo funcionário que executou os serviços.

3.18. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste credenciamento.

3.19. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CREDENCIADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

3.20 A CREDENCIADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.21 Todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste credenciamento, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

3.22. A contratação do serviço funerário se dará entre as empresas credenciadas no município de São Martinho da Serra que serão autorizadas por distribuição de demanda de sistema de RODÍZIO por convocação dos credenciados por ordem de inscrição, conforme Decreto Executivo nº 4258 de 18 de junho de 2024 no seu Art. 5º, I, mediante encaminhamentos realizados pelas Secretarias municipais.

4.DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A localização das instalações físicas da CREDENCIADA não poderá, comprovadamente, distar mais de 80 (oitenta) quilômetros da Sede do CONTRATANTE, com endereço na avenida 24 de janeiro, 568, São Martinho da serra/RS.

4.1.1. Justifica-se tal exigência referente à localização, pois se a distância entre a Prefeitura do Município de São Martinho da Serra e a CREDENCIADA for superior a determinada 80 (oitenta) quilômetros, a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento do gestor e/ou fiscal do contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CREDENCIADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

4.2. Possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas e funcionários especializados para execução dos serviços, dentre eles, no mínimo:

a) Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;

b) equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem.

c). No mínimo 1 (um) equipamento (elevador e/ou rampa) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada a realização dos serviços.

4.3. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

4.4. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

4.5. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

4.6. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

4.8. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do gestor e/ou fiscal do contrato.

4.9. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares

4.10. Fornece, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 *Detalhamento dos serviços e/ou peça a ser contratado.*

LOTE N° 08– SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor da peça na Tabela Cilia R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO MECANICO	3	175,44	526,32

5.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço e recebimento da nota fiscal.

5.3 A credenciada deverá apresentar, **obrigatoriamente**, ao gestor e/ou fiscal do contrato o relatório dos serviços realizados, onde constará os valores dos serviços e/ou peças para sua conferência e emissão do empenho para posterior apresentação da nota fiscal.

5.4 O modelo de relatório dos serviços será entregue pelo gestor e/ou fiscal do contrato a credenciada que deverá, **obrigatoriamente**, entrega-la e mantê-la atualizada, devendo constar a identificação do veículo/maquinário, data e hora da execução dos serviços e a assinatura do servidor que procedeu o seu recebimento.

5.5 A Contratada deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

5.6 A credenciada deverá informar a administração o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CREDENCIADA deverá conceder garantia dos serviços e peças nas seguintes condições:

- a). Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses.
- b). Para os serviços de lanternagem e pintura, contado a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- c). Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
- d). Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.
- e). Para serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses;

7- CLAÚSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 O CREDENCIADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados.

7.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do CREDENCIADO.

7.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, guincho, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

7.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

7.6. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

7.8. Cumprir fielmente o contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.9. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados; ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município.

7.10. Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto.

7.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

7.13. Prestar garantia e fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado.

7.14 A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.15 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor e/ou fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto credenciado.

7.16. Prestar serviços, somente nos veículos devidamente autorizados pela Contratante.

7.17. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

7.18. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste município.

7.19. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos do município sob a guarda da contratante, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.20. Executar os serviços somente após o recebimento do termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

7.21 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

7.22 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município se reserva

a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

7.23 O valor fixado para fins de credenciamento, consta na Tabela do item 1.2 e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços prestados.

7.24 O representante do Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

7.25 A CREDENCIADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao gestor e/ou fiscal do Contrato, tais como:

a). Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do contratante;

7.26 A CREDENCIADA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.27. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

7.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.29. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o gestor e/ou fiscal do contrato na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

7.30 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o gestor e/ou fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

7.31. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.32. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente.

7.33. Fornece ao contratante relatório (Livro de Ocorrências) com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, para a fiscalização do CONTRATANTE, onde constem, no mínimo, as seguintes informações

a) Identificação do veículo

b) Data da manutenção

c) Horário do início e do término dos serviços

d) Nome do funcionário da CREDENCIADA que efetuou os serviços

e) Problema apresentado

f) Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE

8- CLAÚSULA OITAVA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante, quando da necessidade da prestação de serviço.

8.2. Prestar informações, orientar e prestar esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Contratada.

8.3 Encaminhar à Contratada os veículos objeto da manutenção, salvo quando da impossibilidade de locomoção do veículo.

8.4. Informar as condições do veículo ao entrar na oficina, o qual passaram por uma avaliação prévia.

8.5. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços o orçamento repassado pela Contratada.

8.6. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais.

8.7. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Do contrário, após a aprovação dos serviços emitir o Termo de Recebimento.

8.8 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que seja verificada na execução do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.9. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

8.10 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os autorizados.

8.12. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art.138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo

termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS.

14.1. A fiscalização do contrato será feita pelos servidores designados pela Portaria Municipal Nº 3636/2024, e sua gestão pelos secretários municipais designados pela Portaria Municipal Nº 3632/2024 e ainda, fiscalizada pelo responsável do setor de frotas, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

14.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município, em atenção ao art.91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo se total fornecimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Educação Total de 6 micros pesados e 1 carro leve						
despesa	natureza	lote	item	Secretaria	R\$	
1143	serviço	8	1	educação	5.117,00	Spin
4524	material	8	2	educação	11.666,67	Spin
4527	Material	7	2	educação	27.000,00	Micro
4528	Material	7	2	educação	27.000,00	Micro
4529	Material	7	2	educação	27.000,00	Micro
4530	Material	7	2	educação	27.000,00	Micro
7906	Serviço	7	1	educação	19.502,70	Micro
7908	Serviço	7	1	educação	19.502,70	Micro
7907	Serviço	7	1	educação	19.502,70	Micro
7909	serviço	7	1	educação	19.502,70	Micro
TOTAL						202.794,47

Educação Total de 6 micros pesados e 1 carro leve						
saúde Total de 3 micros, 5 carros e 3 ambulância						
despesa	natureza	lote	item	Secretaria	R\$	
1215	material	7 e 9	2	saúde	154.000,00	Micro e ambulância

1216	serviço	7 e 9	1	saúde	157.085,40	Micro ambulância
4554	Material	8	2	saúde	5.820,33	Leves
7928	Serviço	8	1	saúde	2.558,50	Leves
4560	Material	8	2	saúde	5.833,33	Leves
7933	serviço	8	1	saúde	2.558,50	leves
TOTAL						327.786,90

OBRAS	Total de retro 4,moto 4, rolo 1, escavadeira 2, caminhão 10 e 12 carros					
despesa	natureza	lote	item	Secretaria	R\$	
4622	material	1e 2	1	Obras	272.524,00	
7991	Serviço	1 e 2	2	Obras	460.000,00	
4625	Material	8	2	Obras	139.999,92	
7995	Serviço	8	1	Obras	61.404,00	
1318	Material	3 e 5	1	Obras	180.901,00	
1320	serviço	3 e 5	2	Obras	270.000,00	
1469	Material	6 e 7	1	Obras	198.601,80	
7998	serviço	6 e 7	2	Obras	398.000,00	
TOTAL						1.981.430,72

ASSISENCIA	Total de 1 carros					
despesa	natureza	lote	item	Secretaria	R\$	
4578	material	4	2	agricultura	124.999,98	
4579	material	4	2	agricultura	124.999,98	
7949	Serviço	4	1	agricultura	70.731,51	
7950	serviço	4	1	agricultura	70.731,51	
4582	Material	8	2	agricultura	34.999,98	
1273	Serviço	8	1	agricultura	15.351,00	
1278	material	1	2	agricultura	56.000,00	
1453	Serviço	1	1	agricultura	27.248,20	
TOTAL						525.062,18

Agricultura	Total retro 1, trator 6 e 3 carros					
despesa	natureza	item	lote	Secretaria	R\$	
4578	material	4	2	agricultura	124.999,98	
4579	material	4	2	agricultura	124.999,98	
7949	Serviço	4	1	agricultura	70.731,51	
7950	serviço	4	1	agricultura	70.731,51	
4582	Material	8	2	agricultura	34.999,98	
1273	Serviço	8	1	agricultura	15.351,00	
1278	material	1	2	agricultura	56.000,00	
1453	Serviço	1	1	agricultura	27.248,20	
TOTAL					525.062,18	
Gabinete	Total de 2 carros					
despesa	natureza	lote	Item	Secretaria	R\$	

4499	material	8	2	Gabinete	3.333,32
7876	serviço	8	1	Gabinete	10.234,00
Total					33.567,32

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela emissão o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças pelo gestor/fiscal e terá termino quando o gestor/fiscal atestar o recebimento definitivo do objeto.

19 – CLÁSULA DÉCIMA NONA-DO FORO

19.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela emissão o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças pelo gestor/fiscal e terá termino quando o gestor/fiscal atestar o recebimento definitivo do objeto.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br FATIMA ROSANGELA ALBIERO
Data: 11/12/2024 15:04:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fátima Rosangela Albiero
Representante Legal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Pamella de Lucena Souza Gelocha
Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06C2-7CC5-1A4B-34F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 13/12/2024 15:21:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA (CPF 947.XXX.XXX-72) em 13/12/2024 18:31:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 16/12/2024 14:51:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/06C2-7CC5-1A4B-34F5>